



## PROCESSO TC Nº 02.568/12

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, exercício 2011, e que no momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 692/13.

Quando do julgamento da respectiva prestação de contas, e tendo em vista as irregularidades detectadas, o Eg. Tribunal de Contas da Paraíba emitiu o Acórdão APL TC nº 692/13 decidindo:

- a) *Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, exercício 2011;*
- b) *Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;*
- c) *Aplicar MULTA ao Sr. Nelson Alves dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio, no valor de R\$ 5.000,00), com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001;*
- d) *Imputar débito ao Edil Presidente da Câmara Municipal de Remígio Sr. Nelson Alves dos Santos, no montante de R\$ 3.932,52 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a despesas com combustíveis não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município;*
- e) *Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Remígio no sentido de não incorrer na irregularidade apontada nestes autos de processo, por constituir afronta inequívoca aos princípios regeedores da ação administrativa entronizados no caput do artigo 37 da Magna Carta de 1988;*
- f) *Determinar à devolução aos cofres do Município da quantia de R\$ 9.980,67, com recursos do Poder Legislativo, ou autorização de RETENÇÃO da transferência para a Câmara;*
- g) *Representar à Receita Federal do Brasil, por se tratar de dever de ofício, relativamente às contribuições previdenciárias.*

Escoado os prazos acima estipulados, não houve qualquer manifestação por parte do gestor junto a esta Corte de Contas.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **APLIQUEM** ao *Sr. Nelson Alves dos Santos*, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio, **MULTA** no valor de **R\$ 2.000,00 (44,53 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

É a proposta!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## **PROCESSO TC N° 02.568/12**

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC nº 692/13

Órgão: Câmara Municipal de Remígio

Gestor Responsável: Nelson Alves dos Santos

Procurador/Patrono: Não há

**Prestação Anual de Contas. Câmara Municipal de Remígio – Exercício 2011. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.**

### **ACÓRDÃO APL - TC – nº 0425/2016**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 02.568/12, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, exercício 2011, e que no momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 692/13, e,

**CONSIDERANDO** que o gestor não apresentou qualquer argumento/prova junto a esta Corte de Contas, comprovando o cumprimento das determinações insertas naquele ato, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Nelson Alves dos Santos*, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio, **MULTA** no valor de **R\$ 2.000,00 (44,53 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Publique-se e cumpra-se.

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:26



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:10



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:46



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL